PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Ger�ncia de Contrata��o

CONTRATO 48/2017

CONTRATO Nº 48/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O BANCO DO BRASIL S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim**, doravante denominado **BANCO**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Rio Branco, Sr. **Max Wendell Rebouças da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 434.474.812-34 e carteira de habilitação nº 00317737808, expedida pelo DETRAN- AC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento noa rt. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação do Banco do Brasil para (I) processamento de pagamento de obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com terceiros, excetuando transações de folha de pagamento e depósito judicial, incluindo pagamentos a fornecedores e contratados a qualquer título, bem como a quaisquer outros pagamentos eletrônicos de boletos ou transferências de recursos financeiros em favor de instituições públicas ou privadas, bem como sua disponibilização (pagamento) aos destinatários nas respectivas contas correntes; (II) recebimento de valores em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (cobrança eletrônica, depósito identificado e arrecadação de guias) e (III) acessibilidade de saldos, extratos e aplicação financeira via web.

1.2. O BANCO deve assegurar a transferência de valores com disponibilidade de até 01 (um) dia para os créditos em conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 66.746,76** (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centav).

2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário; Fonte de Recurso: 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000 - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.3. Os valores unitários que serão cobrados pelo Banco do Brasil S/A, conforme abaixo:

Descrição do Serviço	Valor
Ordem Bancária à crédito de fornecedores no Banco (OB tipo 12/32)	R$ 3,28
Liquidação eletrônica de guias (OB tipo 18/38 e 19/39)	R$ 3,28
Ordem Bancária à crédito de fornecedores outros Bancos (OB tipo 11/31)	R$ 4,28
Recebimento de guias de Arrecadação por meio eletrônicos (Internet, TAA, Gerenciador Financeiro/ASP, PGT, mobile)	R$ 3,71
Recebimento de guias de Arrecadação Correspondente Bancário	R$ 3,71
Recebimento de guias de Arrecadação Banco Postal	R$ 3,71
Recebimento cobrança bancária	R$ 3,71
Depósito identificado	R$ 3,71

2.4. O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Contratante orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não existir expressa manifestação das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
A	A.1	Pagamentos de boletos e/ou OBN, a fornecedores e contratados a qualquer título ou transferências eletrônicas de recursos financeiros em favor de instituições públicas ou privadas.
	A.2	Recebimento de valores em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (cobrança eletrônica, depósito identificado e arrecadação de boletos de pagamentos).
	A.3	Acesso a saldos, extratos e aplicação financeira através da rede mundial de computadores (web).

4.1 Os subitens a serem contratados são interdependentes, devendo, portanto, serem contratados em um único item e serem entregues por uma única instituição financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. SUBITEM A.1

5.1.1. Pagamento de Boletos a Fornecedores

5.1.1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre abrirá inicialmente quantas contas correntes se fizerem necessárias no BANCO em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Rio de Branco, no Estado do Acre, que servirão para crédito a ser utilizado para pagamento a terceiros contratados e conveniados. O BANCO efetuará com autorização do TJ/AC e dentro dos prazos estabelecidos o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nas contas correntes.

5.1.1.2. Poderão ser abertas outras contas correntes no BANCO conforme conveniência administrativa do TJ/AC.

5.1.1.3. O BANCO deverá possibilitar que uma ou mais contas do TJ/AC estejam autorizadas a receber somente depósitos identificados.

5.1.1.4. O BANCO deverá informar o TJ/AC, 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, os dados necessários para a abertura das contas correntes.

5.1.1.5. O TJ/AC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações, encaminhará ao BANCO, por meio digital, arquivo com os dados necessários para a abertura de sua conta corrente.

5.1.1.6. O BANCO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais, formalizar a abertura de todas as contas bancárias do TJ/AC.

5.1.2. Pacote de Serviços

5.1.2.1. O valor da tarifa por cada pagamento realizado pelo TJAC será de R$ 3,28 (três reais e vinte oito centavos) e o valor da tarifa por cada transferência feita pelo TJAC a fornecedores correntistas do BANCO será de R$ 3,28 (três reais e vinte e oitos centavos), enquanto que valor da tarifa por cada transferência feita pelo TJAC a fornecedores não correntistas será de R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos).

5.1.2.1.1. O valor da tarifa bancária estabelecida no **item 2.3.** será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE no final de cada exercício financeiro.

5.1.2.1.2. Sem prejuízo do reajuste anual previsto na cláusula anterior, o valor da tarifa poderá ser alterado pelo banco se houver mudanças de procedimentos no sistema financeiro nacional, sendo que terá anuência do TJ/AC, que poderá manifestar suas discordâncias do ato. O BANCO comunicará as mudanças via ofício e o TJ/AC disporá de 10 (dez) dias úteis de prazo contado a partir do recebimento da comunicação.

5.1.2.2. O BANCO deverá disponibilizar para o TJ/AC ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

a) Arquivo eletrônico (Borderô de Pagamento);

b) Crédito em Conta (Borderô de Pagamento);

c) DARF, GRU, GPS e DAM;

d) Boletos.

5.1.3. Movimentação Financeira

5.1.3.1. Para pagamentos diversos, a movimentação financeira referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016, totalizou um volume de negócios no valor de R$ 51,28 milhões, sendo a média mensal de pagamentos, 226.

5.1.3.2. Segue abaixo os valores referentes aos pagamentos realizados:

Saídas Operacionais	Reais - R$
Diárias	458.670,34
Fornecedores /Prestadores de Serviços	27.174.335,99
Investimentos	21.161.583,59
Impostos/Taxas e Contribuições	2.494.282,98
Total em Reais	**51.288.872,90**
Total em Pagamentos	**2.712**

Média Mensal – (R$)	4.274.072,74

Média Mensal - Pagamentos	226

5.1.4. Operacionalização das Contas Correntes do TJ/AC

5.1.4.1. O TJ/AC deverá enviar ao BANCO, as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores e contratados, através de arquivo eletrônico (arquivo remessa), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega autenticado pelo BANCO, informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar.

5.1.4.2. Os arquivos remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

5.1.4.3. O BANCO deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

5.1.4.4. O BANCO poderá realizar o débito na conta corrente do TJ/AC dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos terceiros contratados e conveniados no mesmo dia da data do crédito.

5.1.4.5. O BANCO não possibilitará que pagamentos emergenciais ou não sejam realizados via internet e por outro meio sem autorização do TJ/AC.

5.1.4.6. O BANCO deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelo TJ/AC.

5.1.4.7. O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não forem realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do TJ/AC na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

5.1.4.8. O BANCO disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira.

5.1.4.9. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

5.1.4.10. O BANCO deverá disponibilizar, caso o TJ/AC necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4.11. O BANCO deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.

5.1.4.12. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo TJ/AC, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. SUBITEM A.2

5.2.1. Recebimento de Valores – (Arrecadação Via Cobrança Eletrônica)

5.2.1.1. O serviço de cobrança dos créditos de titularidade do TJ/AC, deverá ser realizado mediante LIQUIDAÇÃO de boleto de cobrança bancária, na modalidade com registro.

5.2.1.2. O BANCO disporá de meios eletrônicos para os pagamentos via eletrônico e web.

5.2.1.3. O valor da tarifa por boleto liquidado pelo BANCO será de R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), conforme item 2.3.

5.2.1.3.1. O TJ/AC estima a seguinte quantidade de boletos durante a execução do contrato:

Ano	Quantidade
2017	2.260 boletos e transferências / ano
2018	2.712 boletos e transferências / ano
Média Total	2.486 boletos e transferências / ano

5.2.1.3.2. O valor da tarifa bancária estabelecida no item 5.2.1.3 será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, no mesmo molde do item 5.1.2.1.2

5.2.2. Instruções de Cobrança e Envio dos Títulos

5.2.2.1. O TJ/AC enviará ao BANCO, de forma eletrônica, boletos personalizados em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, arquivo remessa com os dados dos títulos a serem cobrados.

5.2.2.2. Os arquivos remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

5.2.2.3. O TJ/AC deverá especificar no arquivo remessa, os nomes, endereços, CPF ou CNPJ dos pagadores originais dos títulos para que o BANCO possa realizar os serviços dentro das normas da Febraban.

5.2.2.4. O BANCO deverá disponibilizar para o TJ/AC, ferramenta online que possibilite tanto o TJ/AC, quanto os pagadores, a geração e impressão de 2ª via de cobrança dos títulos devidos.

5.2.3. Crédito do Valor Referente à Cobrança dos Títulos

5.2.3.1. Os valores recebidos pelo BANCO, em pagamento dos títulos em cobrança, deverão ser creditados em conta de depósito do TJ/AC, indicada previamente pelo mesmo e mantida em agência do BANCO.

5.2.3.2. O Banco repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta, no primeiro dia útil após a data do recebimento, admitindo com ordem do TJ alterar o período.

5.2.3.3 O BANCO deverá enviar ao TJ/AC, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o processamento do título, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira, arquivo retorno diário com todas as ocorrências referentes ao mesmo, como por exemplo, liquidações

ocorridas, confirmação do recebimento dos títulos e das instruções comandadas pelo TJ/AC, alegações feitas pelos pagadores e erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando entradas ou instruções.

5.2.3.4. O arquivo retorno deverá ser no formato CNAB 240, gerados diariamente, ocorrendo ou não evento que movimente registro no sistema do BANCO e deverá permanecer em ambiente compartilhado no servidor, oferecendo sua transferência eletrônica para o TJ/AC.

5.2.3.5. O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas, objeto deste Contrato.

5.2.3.6. Quando houver pagamento de boleto com data vencida, não havendo informação pelo TJ/AC das atualizações financeiras, o BANCO fica autorizado a utilizar os valores praticados no mercado financeiro, creditando os valores integrais.

5.2.4. Guarda de Documentos

5.2.4.1. O TJ/AC deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade das transações, referentes aos títulos de sua emissão, enviados ao BANCO para cobrança, na qualidade de administrador.

5.2.4.1.1. O TJ/AC obriga-se a apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para finalidade de protesto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.2.5. Movimentação Financeira

5.2.5.1. Segue abaixo o valor da cobrança realizada em 2015 e 2016:

Entradas Operacionais	Reais	Boletos
2015	6.056.983,00	11.219
2016	7.178.450,00	11.104
Total	**13.235.433,00**	**22.323**
Média Mensal	**1.102.952,75**	**1.860**

5.3. SUBITEM A.3

5.3.1. Acesso a Saldos, Extratos e Aplicações Financeiras.

5.3.1.1. O repasse do valor arrecadado por meio de liquidação de guias de cobrança/arrecadação emitidas pelo TJ/AC será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pelo TJ/AC.

5.3.1.2. O BANCO deverá garantir isenção por uso de consulta de saldos e extratos bancários.

5.3.1.3. O BANCO deverá disponibilizar para o TJ/AC ambiente capaz de realizar consultas diversas de saldos e extratos bancários:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Provisionamento dos Serviços

6.1.1. O BANCO deverá iniciar a prestação imediatamente após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

6.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva do TJ/AC, que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.

6.1.3. O BANCO poderá, mediante autorização prévia do TJ/AC, realizar ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências do TJ/AC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPILARIDADE

7.1.1. O serviço deverá ser prestado em âmbito estadual e o Banco do Brasil S/A deverá possuir meios de pagamento em todo o território nacional.

7.1.2. O Banco do Brasil S/A deverá possuir agência de atendimento ao cidadão no mínimo, em **10 (dez) municípios do Acre**, preferencialmente nas seguintes localidades:

1.	Acrelândia
2.	Brasileia
3.	Cruzeiro do Sul
4	Epitaciolândia
5.	Feijó
6.	Plácido de Castro
7.	Rio Branco
8.	Sena Madureira
9.	Tarauacá
10.	Xapuri

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1.1. O TJ/AC deverá efetuar, exclusivamente através da instituição financeira vencedora, os seus pagamentos diversos, excetuando a folha de pagamento.

8.1.2. O TJ/AC deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação de pagamentos diversos.

8.1.3. O TJ/AC deverá manter atualizado junto à instituição financeira seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BANCO

9.1.1. O BANCO deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão o TJ/AC na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada à execução dos serviços contratados.

9.1.2. O BANCO deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento ao TJ/AC, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO.

9.1.3. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo, todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

9.1.4. O BANCO deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa encaminhados pelo TJ/AC antes da data do efetivo pagamento.

9.1.5. O BANCO deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo TJ/AC.

9.1.6. O BANCO deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao TJ/AC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

9.1.7. O BANCO deverá disponibilizar página na internet para que o TJ/AC tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

9.1.8. O BANCO deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas do TJ/AC e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancarias.

9.1.9. O BANCO deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas ao funcionamento dos caixas eletrônicos instalados nas dependências do TJ/AC e pela segurança eletrônica dos mesmos.

9.1.10. O BANCO deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas para prestação deste contrato.

9.1.11. O BANCO deverá: garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TJ/AC de maneira competitiva no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela Diretoria de Finanças, cuja área responsável será a Gerência de Informação de Custos - GEINF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar a execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.9. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União ,descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM**, **Presidente**, em 03/08/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAX WENDELL REBOUÇAS DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 07/08/2017, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **0247689** e o código CRC **29355635**.